

## Código de Conduta do Grupo Banco Finantia

## Índice

Capítulo I .....	4
Âmbito de Aplicação e Objetivos .....	4
Artigo 1º - Âmbito de Aplicação.....	4
Artigo 2º - Objetivos .....	4
Capítulo II .....	4
Conduta Profissional.....	4
Artigo 3º - Princípios Gerais.....	4
Artigo 4º - Não Discriminação e Igualdade de Tratamento.....	5
Artigo 5º - Assédio no Trabalho .....	5
Artigo 6º - Imagem e Reputação .....	6
Artigo 7º - Cumprimento Normativo e Tolerância ao Risco .....	6
Artigo 8º - Livre Concorrência .....	7
Artigo 9º - Conduta Profissional .....	7
Artigo 10º - Dever de Confidencialidade .....	7
Artigo 11º - Conflitos de Interesses.....	8
Artigo 12º - Liberalidades, Ofertas e Benefícios.....	8
Artigo 13º - Propriedade Intelectual e Industrial .....	8
Artigo 14º - Organização e Segurança da Informação .....	9
Artigo 15º - Utilização de Redes Sociais .....	9
Artigo 16º - Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Ambiental.....	9
Capítulo III .....	10
Relação com os Clientes .....	10
Artigo 17º - Dever de Lealdade e Imparcialidade .....	10
Artigo 18º - Proteção dos Clientes .....	10
Artigo 19º - Reclamações de Clientes.....	10
Capítulo IV.....	11
Deveres Especiais .....	11
Artigo 20º - Prevenção do Branqueamento de Capitais .....	11
Artigo 21º - Canal de Denúncias .....	11
Artigo 22º - Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas .....	11
Artigo 23º - Relações com as Autoridades Públicas.....	12
Artigo 24º - Relações com a Comunicação Social e Entidades Externas.....	12
Artigo 25º - Operações Pessoais Realizadas por Colaboradores.....	12
Artigo 26º - Proibição de Realização de Operações com Base em Informação Privilegiada .....	13
Artigo 27º - Acumulação de Atividades .....	13
Artigo 28º - Proteção de Dados.....	13

Capítulo V.....	14
Cumprimento do Código, Poder Disciplinar e Responsabilidade Penal .....	14
Artigo 29º - Cumprimento do Código.....	14
Artigo 30º - Poder Disciplinar .....	14
Artigo 31º - Responsabilidade Penal.....	15
Artigo 32º - Competência.....	15
Capítulo VI.....	16
Disposições Finais .....	16
Artigo 33º - Declaração de Conhecimento .....	16
Artigo 34º - Formação.....	16
Artigo 35º - Aprovação, Revisão e Publicação .....	16
Anexo I - Declaração de Conhecimento do Código de Conduta .....	18

## Capítulo I

### Âmbito de Aplicação e Objetivos

#### Artigo 1º - Âmbito de Aplicação

O presente Código de Conduta (doravante abreviadamente designado por “**Código**”) é aplicável aos membros dos órgãos sociais, dirigentes e aos demais colaboradores do Banco Finantia, S.A., incluindo da sua sucursal (doravante abreviadamente designado por “**Banco**”) e das sociedades que sejam, direta ou indiretamente, por si dominadas (em conjunto, doravante designadas por “**Grupo**” ou “**Grupo Banco Finantia**”), bem como aos prestadores de serviços de qualquer uma dessas sociedades, quando a natureza das respetivas funções a tal justifique (adiante conjunta e genericamente designados por “**Colaboradores**”).

#### Artigo 2º - Objetivos

O presente Código visa:

- a) Estabelecer o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os Colaboradores do Grupo Banco Finantia em matéria de conduta profissional, promovendo a adoção de uma conduta ética e deontológica alinhada com os valores do Grupo, atendendo, designadamente, às normas penais referentes a corrupção e infrações conexas e aos riscos de exposição do Grupo a tais crimes;
- b) Estabelecer os princípios orientadores e normas internas que os Colaboradores do Grupo Banco Finantia devem cumprir na relação com os seus clientes;
- c) Promover o respeito e cumprimento da legislação, regulamentação e orientações aplicáveis e, bem assim, das normas internas vigentes no Grupo Banco Finantia;
- d) Definir os comportamentos aceitáveis e não aceitáveis e respetivas medidas e procedimentos de prevenção e controlo, bem como as sanções disciplinares e, inclusivamente, sanções criminais, que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas;
- e) Contribuir para a promoção de uma conduta e cultura organizacional de cumprimento legal e de conformidade com os valores e princípios adotados, bem como para o desenvolvimento das melhores práticas de governo societário e de conduta ética.

## Capítulo II

### Conduta Profissional

#### Artigo 3º - Princípios Gerais

1 Os Colaboradores do Grupo Banco Finantia devem pautar a sua atuação por rigorosos padrões de integridade, honestidade, competência e ética profissional em todas as relações

que estabeleçam, quer internamente, quer com os clientes ou com qualquer outra pessoa ou entidade com a qual se relacionem.

- 2 O disposto no número anterior aplica-se em particular aos Colaboradores que lidam diretamente com mercados, informação sensível, gestão de dados, fornecedores e serviço direto ao cliente.
- 3 A ética do Grupo Banco Finantia reflete-se, no cumprimento da legislação e regulamentação em vigor, da adoção dos princípios e dos valores corporativos estabelecidos interna e voluntariamente pelo Grupo, no respeito pela confidencialidade e neutralidade nas relações com os clientes e na cooperação leal com as autoridades judiciais, fiscais e administrativas.
- 4 O Grupo Banco Finantia promove uma política de saúde e segurança no trabalho e adotará as medidas preventivas previstas na legislação em vigor e quaisquer outras que venham a ser estabelecidas no futuro.

#### **Artigo 4º - Não Discriminação e Igualdade de Tratamento**

- 1 O Grupo Banco Finantia garante a todos os seus Colaboradores um ambiente profissional que promove a igualdade de tratamento e de oportunidades, a diversidade e que se pauta pelo respeito e pela não discriminação.
- 2 Os Colaboradores devem respeitar as orientações ideológicas, políticas, religiosas, de natureza sexual e outras referentes à esfera privada de cada um, abstando-se de qualquer prática discriminatória, designadamente fundada nalguma daquelas circunstâncias e, em simultâneo, impedir que as mesmas tenham interferência no exercício da sua atividade profissional.
- 3 Nenhum Colaborador pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem ou em razão das circunstâncias referidas no número anterior.

#### **Artigo 5º - Assédio no Trabalho**

- 1 É proibida a prática de qualquer tipo de assédio, e, em geral, qualquer prática que possa revelar abuso de autoridade ou violência no trabalho para com os Colaboradores do Grupo Banco Finantia e por parte destes para com colegas, clientes, parceiros ou quaisquer pessoas com as quais interajam.
- 2 Os Colaboradores devem pautar a sua atuação abstando-se de praticar quaisquer atos que possam ser entendidos como assédio, tal como se encontram previstos no número 3 do presente artigo e no n.º 2 e n.º 3 do artigo 29.º do Código do Trabalho.
- 3 Entende-se por assédio, o comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fatores de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

- 4 Neste sentido, os Colaboradores do Grupo devem:
  - a) abster-se de praticar ou adotar qualquer comportamento que constitua a prática de assédio;
  - b) adotar comportamentos exemplares e de boa conduta no sentido de evitar, precaver e combater o assédio no trabalho;
  - c) comunicar, de imediato, de forma circunstanciada, fundamentada e comprovada, ao Departamento de Compliance, ou, no caso de a situação de assédio ser decorrente deste departamento, ao Departamento de Recursos Humanos, qualquer comportamento ou situação que detetem ou que tenham conhecimento, que consubstancie a prática de assédio em qualquer uma das suas modalidades.
- 5 O Grupo Banco Finantia instaurará os procedimentos disciplinares devidos sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho, não sancionando disciplinarmente os denunciantes e as testemunhas por estes indicadas, a menos que atuem com dolo ou com base em declarações falsas.
- 6 Todos os Colaboradores envolvidos em procedimentos internos relacionados com assédio no trabalho, devem pautar a sua atuação por deveres de boa-fé, confidencialidade, discricção, sigilo, imparcialidade e não-retaliação, no respeito pela dignidade da pessoa, obrigando-se a não divulgar qualquer informação acedida ou que tenha conhecimento no âmbito dos referidos procedimentos.

### **Artigo 6º - Imagem e Reputação**

- 1 No seu desempenho profissional, os Colaboradores devem prosseguir os interesses do Grupo Banco Finantia, devendo comportar-se de modo a proteger o bom-nome e a sua reputação, quer a nível interno, quer nas relações estabelecidas com clientes, investidores, autoridades de supervisão e demais terceiros.
- 2 Não é permitida a concessão de vantagens económicas ou sociais a partidos ou entidades de natureza política em nome do Grupo Banco Finantia, por parte de qualquer dos seus Colaboradores.

### **Artigo 7º - Cumprimento Normativo e Tolerância ao Risco**

Os Colaboradores devem utilizar a sua capacidade técnica e profissional com a prudência e o cuidado adequado ao desempenho da sua atividade e, nessa medida devem:

- (i) respeitar o integral e rigoroso cumprimento da legislação, regulamentação e orientações aplicáveis e, bem assim, das normas internas vigentes no Grupo Banco Finantia, abstenendo-se de praticar ou sugerir a clientes ou a terceiros a adoção de qualquer conduta, operação ou negócio que viole ou possa violar o disposto nas normas e demais disposições legais e regulamentares que regem a sua atividade;
- (ii) adotar comportamentos consonantes com os níveis de tolerância ao risco definidos pelo Grupo Banco Finantia.

### **Artigo 8º - Livre Concorrência**

É proibido participar em quaisquer práticas que infrinjam o direito da concorrência, pelo que os Colaboradores não podem prosseguir ou participar em atividades desonestas, desleais ou contrárias a uma justa e livre concorrência, tais como acordos ou práticas concertadas (designadamente trocas de informação comercial sensível sobre preços praticados, volumes de negócio ou quotas de mercado, ou ainda informação estratégica sensível).

### **Artigo 9º - Conduta Profissional**

No exercício das suas funções, os Colaboradores devem pautar a sua conduta pelos mais elevados níveis de competência, diligência e eficiência possíveis e, nesse sentido, devem:

- (i) abster-se de utilizar a imagem, nome ou marca do Grupo Banco Finantia, invocar a sua qualidade de Colaborador, senão para o adequado desenvolvimento da sua atividade;
- (ii) limitar-se ao exercício das funções e atividades para as quais estejam especificamente autorizados e certificados;
- (iii) abster-se de emitir quaisquer juízos ou considerações sobre questões de natureza jurídica, fiscal ou financeira que transcendam as informações que estão obrigados a prestar aos clientes na comercialização dos produtos financeiros;
- (iv) abster-se de utilizar a sua posição na hierarquia ou na estrutura do Grupo Banco Finantia para obter qualquer vantagem, para si próprio, para a sua família ou para quaisquer terceiros;
- (v) abster-se em benefício próprio de realizar oportunidades de negócio que lhes sejam apresentadas por clientes ou fornecedores;
- (vi) proteger os ativos do Grupo Banco Finantia a que tenham acesso, evitando uma utilização para além do que for necessário para o exercício das suas funções, atuando no sentido de minimizar os riscos da atividade;
- (vii) conservar e manter em perfeita organização e arquivo todos os elementos e documentos relacionados com a sua atividade profissional.

### **Artigo 10º - Dever de Confidencialidade**

- 1 Os Colaboradores encontram-se vinculados ao dever de confidencialidade, não podendo, por qualquer forma, divulgar, transmitir ou utilizar informações respeitantes à vida do Grupo Banco Finantia ou às relações deste com os seus clientes, salvo se no âmbito normal das suas funções e/ou em cumprimento da lei ou de decisão judicial transitada em julgado. O dever de confidencialidade abrange a divulgação de informação a outros Colaboradores do Banco que não necessitem ou que não devam ter acesso a essa informação para desempenho das suas funções, de acordo com as normas legais e regulamentares ou com os normativos internos.
- 2 Toda a informação ou conhecimento, de qualquer tipo, que os Colaboradores tenham acesso no exercício da sua atividade profissional, serão considerados confidenciais. A informação

confidencial inclui, a título exemplificativo, relatórios, contas, balanços, objetivos, informação relacionada com os dados privados dos Colaboradores e informações sobre transações e posições dos clientes, sem prejuízo de outras informações análogas que, pela sua natureza, devam ser consideradas confidenciais.

- 3 O dever de confidencialidade não cessa com o termo do exercício das respetivas funções ou da prestação dos serviços, sendo que, nessa situação, os Colaboradores deverão devolver todas as informações confidenciais, bem como os dispositivos em que as mesmas se encontram armazenadas, que se encontrem na sua posse.

### Artigo 11º - Conflitos de Interesses

- 1 Os Colaboradores devem evitar toda e qualquer situação ou atividade em que os seus interesses possam interferir, por qualquer forma, com os interesses do Grupo Banco Finantia ou dos seus clientes.
- 2 Os Colaboradores devem respeitar as normas internas em vigor em matéria de conflitos de interesses, nomeadamente o disposto na **Política de Conflitos de Interesses do Grupo Banco Finantia** e na **Política sobre Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses envolvendo Partes Relacionadas** e cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

### Artigo 12º - Liberalidades, Ofertas e Benefícios

- 1 Conforme detalhado na **Política de Conflitos de Interesses** e na **Política Anticorrupção do Grupo Banco Finantia**, os Colaboradores não devem solicitar, receber ou aceitar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer benefícios, recompensas, remunerações ou ofertas que excedam o valor meramente simbólico, de acordo com os usos/costumes sociais e definido nos termos das referidas Políticas, e que, de algum modo, possam ser relacionados com a atividade e as funções que os Colaboradores desempenham no Grupo Banco Finantia.
- 2 Sempre que exceda o valor meramente simbólico, os Colaboradores devem seguir o procedimento descrito nas referidas Políticas e declarar, por escrito, ao Departamento de **Compliance** as ofertas ou recompensas recebidas.
- 3 Os Colaboradores do Grupo não podem oferecer quaisquer presentes, benefícios, recompensas ou qualquer outro tipo de convite ou favores a terceiros com os quais se relacionem no exercício da sua atividade, que excedam o valor meramente simbólico de acordo com os usos/costumes sociais definido na **Política de Conflitos de Interesses** e na **Política Anticorrupção do Grupo Banco Finantia**.

### Artigo 13º - Propriedade Intelectual e Industrial

- 1 Os Colaboradores devem respeitar os direitos de propriedade intelectual e industrial do Grupo, bem como de terceiros, não sendo autorizada a reprodução, cópia, distribuição, modificação, transferência ou divulgação de documentos, estudos, projetos, bases de dados ou outros conteúdos protegidos por tais direitos.

- 2 É igualmente proibida a utilização das bases de dados do Grupo, tais como as de clientes, parceiros ou fornecedores, para outros fins que não os definidos no momento da sua criação.

### **Artigo 14º - Organização e Segurança da Informação**

- 1 O Grupo Banco Finantia define por normativa interna as regras que os Colaboradores devem cumprir na utilização dos meios informáticos e tecnológicos - nomeadamente correio eletrónico, telemóvel e computadores portáteis - que lhes sejam disponibilizados para o desempenho da sua atividade profissional, bem como as regras a cumprir na preservação e organização da informação, por forma a assegurar o rigoroso cumprimento do dever de confidencialidade que lhes assiste e a segurança da informação.
- 2 Os Colaboradores obrigam-se a tomar conhecimento efetivo e integral das referidas disposições internas, que incluem a **Política de Utilização de Equipamentos Móveis e de Acesso Remoto**, a **Política de Sistemas de Informação** e o **Manual do Colaborador**, comprometendo-se ao seu cumprimento rigoroso.

### **Artigo 15º - Utilização de Redes Sociais**

- 1 O Grupo Banco Finantia respeita a liberdade de expressão e demais direitos de cada um dos seus Colaboradores, contudo recomenda que os mesmos utilizem as redes sociais de modo exclusivamente pessoal.
- 2 Caso os Colaboradores do Grupo Banco Finantia se identifiquem como tal nas redes sociais, devem adotar uma postura neutra e consistente com a sua posição e responsabilidades, abstendo-se de adotar comportamentos contrários aos princípios e valores do Grupo, ou que possam pôr em causa a sua imagem e/ou reputação.

### **Artigo 16º - Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Ambiental**

- 1 O Grupo Banco Finantia está empenhado em contribuir para o desenvolvimento sustentável por via de uma gestão proativa dos impactos ambientais, sociais e económicos das suas atividades.
- 2 Os Colaboradores devem zelar pela conservação, manutenção e eficácia na utilização dos recursos que lhes são disponibilizados, observando as normas legais, os procedimentos e as recomendações internas relativas à sustentabilidade e à gestão dos recursos, com o fim de reduzir o impacto ambiental das atividades do Grupo.

## Capítulo III

### Relação com os Clientes

#### Artigo 17º - Dever de Lealdade e Imparcialidade

- 1 Os Colaboradores do Grupo devem assegurar um tratamento leal para com todos os seus clientes ou terceiros com os quais se relacionem no exercício da sua atividade profissional.
- 2 Qualquer tipo de interferência ou influência de clientes, fornecedores ou terceiros, que possa alterar a imparcialidade e objetividade profissional dos Colaboradores, deve ser evitada. Isto aplica-se em particular aos Colaboradores que têm de tomar decisões sobre a aquisição de fornecimentos e serviços e aqueles que decidem sobre as condições económicas das transações com os clientes.

#### Artigo 18º - Proteção dos Clientes

- 1 Os Colaboradores devem dar prioridade aos legítimos interesses dos clientes, quer em relação aos interesses do Grupo Banco Finantia, quer em relação aos seus próprios interesses.
- 2 Os Colaboradores devem prestar aos clientes, relativamente aos produtos e serviços oferecidos que lhes sejam solicitados ou que efetivamente prestem, todas as informações necessárias para uma tomada de decisão esclarecida e fundamentada.
- 3 Os clientes serão informados de modo claro e preciso, sempre que o solicitarem, dos pormenores das operações por si celebradas.

#### Artigo 19º - Reclamações de Clientes

- 1 O Grupo Banco Finantia deverá assegurar a todos os clientes o direito de apresentação de reclamações, assumindo o compromisso de que as mesmas serão objeto de análise e tratamento diligente, imparcial e equitativo, em conformidade com o previsto na legislação em vigor e das normas internas aplicáveis e adotadas pelo Grupo.
- 2 Os Colaboradores estão obrigados a atuar de forma rigorosa e diligente para dar cumprimento aos prazos definidos para tratamento das reclamações e a abster-se de tomar qualquer atitude que desincentive os clientes de procederem à sua apresentação.
- 3 Compete ao Departamento de *Compliance* assegurar que o tratamento das reclamações apresentadas pelos Clientes é devidamente prosseguido pelo respetivo responsável, na Sucursal o tratamento das reclamações compete aos *Servicios de Atención al Cliente*.

## Capítulo IV Deveres Especiais

### Artigo 20º - Prevenção do Branqueamento de Capitais

- 1 Para efeitos da prevenção de operações relacionadas com branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, o Grupo Banco Finantia dispõe de normativos e procedimentos internos, nomeadamente a **Política** e o **Manual de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo e do Cumprimento das Medidas Restritivas**, do qual constam os deveres consagrados no ordenamento jurídico vigente, bem como as medidas e os procedimentos internos destinados ao cumprimento dos aludidos deveres.
- 2 Os Colaboradores estão vinculados ao cumprimento de tais deveres, designadamente o dever de diligência relativo ao conhecimento que devem ter do cliente e de terceiros com os quais se relacionam, o dever de conservação dos documentos e o dever de comunicação tempestiva das operações potencialmente suspeitas de configurar branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo.

### Artigo 21º - Canal de Denúncias

- 1 A fim de assegurar a aplicação efetiva das disposições deste Código, o Grupo Banco Finantia dispõe de um Canal de Denúncias, que permite a todos os Colaboradores reportar fundadas suspeitas de quaisquer práticas irregulares ou ilegais que indiquem um incumprimento deste Código de Conduta ou de qualquer norma legal ou interna em vigor, bem como a prática de uma atividade ilegal, de forma a prevenir ou impedir que tais práticas possam provocar danos, financeiros ou reputacionais, ao Grupo Banco Finantia.
- 2 As comunicações referidas no número anterior devem ser efetuadas e serão tramitadas nos termos da **Política de Participação de Irregularidades**.
- 3 Em qualquer caso, sempre se garantirá a confidencialidade no tratamento da denúncia e que o Colaborador que a reporte, assim como as testemunhas por si indicadas, não possam ser sancionados disciplinarmente, ou sofrer qualquer tipo de desvantagem ou represália em consequência de tal comunicação, a menos que atuem com dolo ou com base em declarações falsas.

### Artigo 22º - Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

- 1 Os Colaboradores devem abster-se da prática de qualquer conduta que implique uma violação de qualquer disposição legal estabelecida nas diferentes jurisdições dos países em que o Grupo opera, designadamente de práticas corruptas, recebimento ou oferta, para si ou para terceiro, de pagamentos, vantagens ou comissões indevidas, independentemente das circunstâncias.
- 2 As práticas referidas são absolutamente proibidas e devem ser imediatamente reportadas, através do Canal de Denúncias do Grupo.

- 3 Como parte do seu compromisso na prevenção da corrupção, o Grupo adota uma **Política Anticorrupção**, onde se estabelecem e desenvolvem as disposições constantes deste Código no que concerne à prevenção, deteção e punição da corrupção em qualquer uma das suas formas.

### Artigo 23º - Relações com as Autoridades Públicas

- 1 O Grupo Banco Finantia e os seus Colaboradores prestam, de forma diligente, às Autoridades Públicas e às entidades de supervisão e fiscalização, toda a colaboração que, nos termos da lei, lhes seja solicitada e exigível.
- 2 Os pedidos de informação e apreensão em relação aos clientes do Grupo Banco Finantia, recebidos de órgãos judiciais, da administração pública ou de qualquer outro órgão público devem ser sempre supervisionados, antes da sua resposta, pelo Departamento Jurídico e pelo Departamento de *Compliance*.
- 3 Em todas as relações com terceiros, mas em particular nas relações com as Autoridades Públicas, todos os Colaboradores do Grupo devem observar e cumprir o disposto nos artigos 12º e 22º do presente Código de Conduta.

### Artigo 24º - Relações com a Comunicação Social e Entidades Externas

- 1 Os Colaboradores devem abster-se de transmitir aos meios de comunicação social e outras entidades externas, por sua iniciativa ou a pedido de terceiros, qualquer notícia ou informação sobre o Banco Finantia ou sobre qualquer entidade que integre o Grupo Banco Finantia.
- 2 Qualquer comunicação deve ser previamente informada e autorizada por quem para tal tiver competência, nos termos da regulamentação interna.
- 3 Não é aplicável o disposto no número anterior nas situações em que, cumulativamente, não haja a possibilidade de obter autorização prévia em tempo útil e se trate de contacto estabelecido no âmbito do desempenho de funções em representação do Banco, devendo, em todo o caso, observar-se a adequada reserva.

### Artigo 25º - Operações Pessoais Realizadas por Colaboradores

- 1 Os Colaboradores envolvidos em atividades suscetíveis de originar um conflito de interesses, ou que tenham acesso a informação privilegiada ou a outras informações confidenciais, estão impedidos de realizar operações pessoais ou de aconselhar ou solicitar a outrem a realização de operações em instrumentos financeiros, sempre que tal implique a utilização ilícita ou a divulgação indevida de informação privilegiada ou confidencial.
- 2 Sem prejuízo do exposto no número anterior, deverão ser observados os procedimentos relativos a operações pessoais constantes da **Política de Conflitos de Interesses do Grupo Banco Finantia**, em vigor a cada momento.

## **Artigo 26º - Proibição de Realização de Operações com Base em Informação Privilegiada**

- 1 Os Colaboradores que, por efeito das suas funções, tomem conhecimento de informações que não tenham sido ainda tornadas públicas e que possam influenciar os preços em qualquer mercado devem guardar e manter essas informações sob rigoroso sigilo e abster-se de efetuar transações sobre os instrumentos financeiros envolvidos até à divulgação pública daquelas informações.
- 2 Os Colaboradores envolvidos ou responsáveis pela organização e montagem de operações especiais não podem efetuar transações sobre os valores mobiliários das empresas objeto da operação, desde o início dessa organização e montagem e até à divulgação pública da operação.
- 3 Os Colaboradores envolvidos ou responsáveis pela elaboração de estudos sobre empresas ou sectores devem abster-se de efetuar transações sobre os valores mobiliários das empresas ou sectores objeto de estudo, desde o início desse estudo e até à divulgação dos documentos.

## **Artigo 27º - Acumulação de Atividades**

- 1 Os Colaboradores não podem exercer atividade exteriores ao Grupo Banco Finantia, remuneradas ou não, que sejam incompatíveis com a sua atividade, nomeadamente por:
  - (i) se tratar de funções consideradas legalmente como incompatíveis às exercidas no Grupo;
  - (ii) serem desenvolvidas em termos que prejudiquem o cumprimento do horário de trabalho estabelecido pelo Grupo ou de quaisquer obrigações decorrentes do contrato de trabalho;
  - (iii) comprometerem a isenção e a imparcialidade exigidas para o desempenho da sua atividade no Grupo.
- 2 O eventual exercício de funções ou atividades exteriores ao Grupo Banco Finantia pelos Colaboradores deve ser previamente comunicado aos Departamento de Recursos Humanos e ao Departamento de *Compliance*, de modo a registo e a determinar a eventual existência de incompatibilidades ou restrições nos termos referidos no número anterior.

## **Artigo 28º - Proteção de Dados**

- 1 O Grupo Banco Finantia respeita criteriosamente as normas legais e as orientações das autoridades de controlo competentes em matéria de proteção das pessoas singulares no que se refere ao tratamento dos seus dados pessoais, à livre circulação desses dados, aos princípios e deveres a observar no seu tratamento e ao exercício, neste âmbito, dos direitos pelos seus titulares.
- 2 Os Colaboradores devem observar as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados, e devem abster-se de utilizar dados pessoais para fins ilegítimos ou de comunicá-los a pessoas ou entidades não autorizadas a acedê-los ou tratá-los.

- 3 O tratamento, automatizado ou não, dos dados pessoais dos clientes deve ser efetuado de forma a garantir o direito dos clientes à privacidade e ao cumprimento da legislação sobre proteção de dados pessoais.
- 4 Os procedimentos instituídos internamente ao nível da proteção de dados encontram-se definidos na **Política de Proteção de Dados Pessoais**, cujo cumprimento obriga todos os Colaboradores.

## Capítulo V

### Cumprimento do Código, Poder Disciplinar e Responsabilidade Penal

#### Artigo 29º - Cumprimento do Código

- 1 Compete ao Responsável pela Função de Conformidade designado pelo Conselho de Administração do Banco Finantia, promover a divulgação deste Código de Conduta, acompanhar a sua aplicação e observância e assegurar a sua atualização.
- 2 O presente Código de Conduta é parte integrante de um conjunto de normas internas do Grupo Banco Finantia que os Colaboradores devem conhecer e o seu não cumprimento é sancionável.
- 3 A observância das regras deste Código não substitui, nem prejudica, a sujeição dos Colaboradores aos deveres e obrigações que, com respeito às matérias nele previstas, decorram da lei, de regulamentos ou de outras normas internas aplicáveis.
- 4 Os Colaboradores devem informar o Responsável pela Função de Conformidade sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da violação do presente Código de Conduta, ou de comportamentos que indiciem estar em desconformidade com o mesmo, devendo proceder de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, não podendo ser, por esse facto, prejudicados a qualquer título.
- 5 Compete ao Responsável pela Função de Conformidade prestar aos órgãos de administração e de fiscalização de cada uma das sociedades que integram o Grupo, informação sobre eventuais incumprimentos de regras de conduta previstas neste Código, de que tenha conhecimento, por parte dos Colaboradores.
- 6 Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação do presente Código de Conduta deverão ser dirigidos ao Responsável pela Função de Conformidade.

#### Artigo 30º - Poder Disciplinar

- 1 A violação das normas constantes do presente Código de Conduta por parte dos Colaboradores do Grupo constitui infração passível de conduzir à instauração de um procedimento disciplinar e fica sujeita ao regime previsto no presente capítulo, sem prejuízo da aplicação de disposições de carácter civil, criminal ou contraordenacional a que haja lugar.

- 2 De igual forma, os Colaboradores do Grupo Banco Finantia que deixem de participar infrações ou que prestem informações falsas ou erradas relativas a atos ou omissões de que tenham conhecimento e que possam expor o Grupo a atos de corrupção e infrações conexas, estão sujeitos à aplicação de sanções de natureza disciplinar previstas no Código do Trabalho Português ou na legislação laboral equivalente, aplicável às distintas subsidiárias do Grupo.
- 3 No exercício do poder disciplinar, o empregador pode aplicar as sanções disciplinares previstas legalmente, as quais, sem prejuízo das disposições aplicáveis noutras jurisdições além da portuguesa, onde o Grupo Banco Finantia exerça ou venha a exercer atividade, são as seguintes: repreensão, repreensão registada, sanção pecuniária, perda de dias de férias, suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade, e despedimento sem indemnização ou compensação.

### Artigo 31º - Responsabilidade Penal

- 1 No exercício das suas funções, os Colaboradores do Grupo Banco Finantia devem abster-se de praticar qualquer conduta típica passível de consubstanciar a prática de um crime.
- 2 Sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares mencionadas no artigo anterior, e da responsabilidade civil e/ou contraordenacional que ao caso couber, em caso de incumprimento de regras estabelecidas no presente Código de Conduta que importem responsabilidade criminal, podem ser igualmente aplicadas sanções criminais.
- 3 No caso particular de tal incumprimento estar associado a atos de corrupção e infrações conexas, entende-se como tal os crimes previstos na legislação penal aplicável em cada jurisdição, sendo os mesmos puníveis com pena de multa ou com pena de prisão, sem prejuízo das disposições aplicáveis noutras jurisdições para além da portuguesa, onde o Grupo Banco Finantia exerça ou venha a exercer atividade.

### Artigo 32º - Competência

- 1 Em caso de incumprimento das normas estabelecidas no presente Código, caberá ao Departamento de Recursos Humanos assumir as diligências que vierem a ser determinadas para a instauração dos procedimentos disciplinares devidos.
- 2 Em matéria de conflito de interesses, cabe ao Departamento de *Compliance*, nos termos da **Política de Conflitos de Interesses do Grupo Banco Finantia** em vigor, informar o Departamento de Recursos Humanos, para que este inicie as diligências necessárias e adequadas a cada caso concreto.
- 3 No que concerne a incumprimentos que importem responsabilidade criminal dos Colaboradores, designadamente que esteja relacionado com a prática de atos de corrupção e infrações conexas, caberá ao Responsável pela Função de Conformidade realizar as diligências necessárias à averiguação da situação em causa, bem como elaborar um relatório de onde conste a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar no âmbito do sistema de controlo interno definido para este tipo de situações.

## Capítulo VI

### Disposições Finais

#### Artigo 33º - Declaração de Conhecimento

- 1 O Departamento de Recursos Humanos deverá solicitar a cada Colaborador a tomada de conhecimento expresso do Código de Conduta, bem como das suas respetivas revisões, por via da assinatura da declaração de conhecimento, nos termos constantes do **Anexo I**, ou através de transmissão eletrónica de dados idónea.
- 2 O arquivo das declarações assinadas pelos Colaboradores é efetuado em pasta própria para o efeito e fica a cargo do Departamento de Recursos Humanos.

#### Artigo 34º - Formação

- 1 Os Colaboradores devem participar com diligência e empenho nos cursos de formação, interna ou externa, que lhes sejam oferecidos, com o objetivo de lhes conferir as capacidades técnicas e os conhecimentos éticos e deontológicos necessários ao pleno cumprimento das suas funções.
- 2 O Grupo Banco Finantia disponibilizará ações de formação e sensibilização aos seus Colaboradores, no início de funções e, no mínimo, a cada dois anos - exceto nos casos em que, por determinação do Responsável pela Função de Conformidade em virtude de alterações materiais ao conteúdo do presente Código, seja exigível uma ação de sensibilização com uma periodicidade mais curta – referentes aos princípios, valores e regras de atuação que todos os Colaboradores devem adotar em matéria de ética profissional, bem como às consequências legais, disciplinares e criminais que podem resultar do seu incumprimento, formações essas que podem ser realizadas em formato presencial e/ou em *e-learning*.
- 3 As ações de formação referidas no número anterior são de frequência obrigatória, competindo ao Departamento de Recursos Humanos manter um registo da frequência dos Colaboradores, por forma a assegurar o cumprimento da periodicidade de frequência, nos termos definidos no número anterior.

#### Artigo 35º - Aprovação, Revisão e Publicação

- 1 O presente Código de Conduta, as suas sucessivas revisões, e demais políticas e normativos internos que o desenvolvem e concretizam, são aprovados pelo Conselho de Administração do Banco, após consulta prévia da Comissão de Auditoria por proposta do Responsável pela Função de Conformidade e/ou, quando estejam em causa matérias relativas à prevenção da corrupção e infrações conexas, do Responsável pelo Cumprimento Normativo designado neste âmbito.
- 2 Este Código deverá ser objeto de revisões periódicas, a realizar, no mínimo, a cada dois anos e sempre que ocorram alterações relevantes na legislação aplicável, bem como sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Grupo que o

justifiquem, sob proposta do Responsável pela Função de Conformidade e/ou, quando estejam em causa matérias relativas à prevenção da corrupção e infrações conexas, do Responsável pelo Cumprimento Normativo designado neste âmbito.

- 3 Qualquer alteração ao Código de Conduta entrará em vigor na data da sua publicação, sendo divulgado internamente aos Colaboradores do Grupo, através da intranet e, externamente, através do sítio na internet do Banco, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.

## Anexo I - Declaração de Conhecimento do Código de Conduta

### Declaração de Conhecimento do Código de Conduta

Eu, [nome completo], na qualidade de [cargo/função], pela presente declaro ter tomado pleno conhecimento, aceitar e respeitar o Código de Conduta do Grupo Banco Finantia, tendo-me sido entregue cópia do mesmo, tal como aprovado pelo Conselho de Administração do Banco Finantia, S.A., em [dd/mm/aaaa], e comprometo-me a respeitar e a cumprir as normas e os procedimentos dele resultantes.

[Local e data]

---

[Assinatura]